



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025

Mensagem nº 044, de 23 de junho de 2025

Autoria: Poder Executivo

PARECER:

O Projeto de Lei Ordinária em análise tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.404, de 17 de novembro de 2021, que institui a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A proposta acrescenta os § 1º, § 2º e § 3º ao artigo 56 da referida norma, com a finalidade de regulamentar o processo de escolha suplementar de conselheiros tutelares, em consonância com a Resolução CONANDA nº 231/2022.

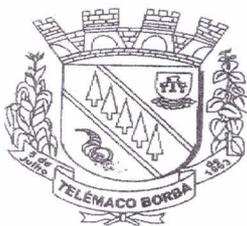
A demanda tem origem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), formalizada por meio do Ofício nº 014/2025, com base na Resolução nº 13/2025, publicada no Boletim Oficial do Município, edição nº 1589, de 29 de maio de 2025.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara, compete a esta Comissão a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

1. Constitucionalidade e Legalidade:

A proposta está alinhada à Constituição Federal (art. 227), ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e à Resolução CONANDA nº 231/2022, que orienta nacionalmente os critérios de escolha dos conselheiros tutelares. O Município tem competência para normatizar, no âmbito local, o funcionamento do processo de escolha dos conselheiros.

Edis *Antonio M. G.* *el*



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

2. Iniciativa:

A proposição é de iniciativa legítima do Poder Executivo, respaldada por manifestação formal do CMDCA, órgão colegiado previsto na legislação vigente.

3. Juridicidade:

A proposta está de acordo com o ordenamento jurídico e visa preencher uma lacuna normativa, garantindo maior segurança jurídica e organização nos processos suplementares de escolha de conselheiros tutelares.

4. Técnica Legislativa:

A redação está clara e objetiva, obedecendo às normas da Lei Complementar nº 95/1998 quanto à estrutura, forma e clareza da norma legal.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025, por atender aos critérios de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e recomenda seu regular prosseguimento nas demais comissões ou sua apreciação em plenário.

Telêmaco Borba, 01 de Julho de 2025

Elisângela Resende Saldivar – relator

Antonio Marco de Almeida – Presidente

Everton Fernando Soares – vogal